DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1541 | Página 1 de 7 | Terça-feira, 25 de junho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Homologação/Ratificação

O Prefeito de Altinópolis no uso de suas atribuições legais e diante do processo instaurado promove a homologação e a ratificação do processo de dispensa nº 76/2024, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para realização de pintura dos prédios da Secretaria de Obras. Contratada: Natanael Custodio Mendes da Silva CNPJ 51.212.768/0001-60. Valor R$ 12.800,00 (doze mil, oitocentos reais). Fundamentação art. 75, II, 14.133/21. Altinópolis, 21 de junho de 2024. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

AUTÓGRAFO Nº 10/2024 (EMENDADO)

Projeto de Lei do Poder Legislativo n. º 04, de 18 de junho de 2024, que "Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028". (EMENDADO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Altinópolis, Estado de São Paulo, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados, em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para Prefeito e em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Vice-Prefeito, mantendo-se os valores anteriores.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Secretários Municipais ficam fixados em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mantendo-se os valores anteriores.

Parágrafo único. O servidor Público Municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Mediante a respectiva autorização legal, poderá ser concedida revisão geral anual, exceto em relação ao exercício de 2025, de conformidade com os termos do artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, a ser realizada sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Salvo disposição em contrário, poderá ser concedido terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes descritos nos artigos 1 e 2 desta Lei, observando-se as normas constitucionais e legais pertinentes.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Altinópolis para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 24 de junho de 2.024.

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

AUTÓGRAFO Nº 11/2024

Projeto de Lei n. º 09, de 14 de junho de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao 'Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis'".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", decorrente da emenda parlamentar n.º 42000002, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º O "Lar São Vicente de Paulo" deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
444	07.01.00	3.3.50.43.00	08 241	7002	2058	05	500058	100.000,00

Art. 4º. Para cobertura das despesas com a execução

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente da Emenda Parlamentar n.º 42000002.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 24 de junho de 2.024.

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

AUTÓGRAFO Nº 12/2024

Projeto de Lei n. º 10, de 14 de junho de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Altinópolis'".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Altinópolis, decorrente da emenda parlamentar n.º 42000002, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º A Apae Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
444	07.01.00	3.3.50.43.00	08 242	7002	2080	05	500057	100.000,00

Art. 4º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente da Emenda Parlamentar n. º 42000002.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 24 de junho de 2.024.

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

RESOLUÇÃO do Legislativo n° 009, de 24 DE JUNHO DE 2024.

"Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028".

Faço saber, nos termos do Art. 18, II, "p" e Art. 202, ambos do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso VI, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, fica fixado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mantendo-se os valores anteriores.

Parágrafo único. O subsídio para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, será correspondente ao valor fixado no "caput" deste artigo, acrescido de 30% (trinta por cento), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. As ausências não justificadas aos trabalhos legislativos sofrerão desconto de 10% (dez por cento), quando ocorrer falta injustificada na Sessão Ordinária, 5% (cinco por cento), quando ocorrer falta injustificada na Sessão Extraordinária e 3% (três por cento), quando ocorrer falta injustificada na reunião de Comissão para o qual o vereador fora convocado, conforme artigo 128, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Não será prejudicado o pagamento dos subsídios dos vereadores, no cumprimento do que dispõe o "caput" deste artigo, desde que as ausências sejam justificadas e sempre mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 3º. Mediante a respectiva autorização legal, poderá ser concedida revisão geral anual, exceto em relação ao exercício de 2025, de conformidade com os termos do artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, a ser realizada sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Não haverá, em hipótese alguma, remuneração adicional, em caráter de indenização, por realização de Sessão Extraordinária convocada durante o recesso parlamentar.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Altinópolis e demais legislação pertinente, para o pagamento efetivo dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente

Resolução correrão por conta das dotações do orçamento próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 24 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

José Carlos Cristino da Silva

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VIII | Edição nº 1541 | Página 4 de 7 | Terça-feira, 25 de junho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

EMENDA
(Art. 205, do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2024 – "Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028".

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 004/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Altinópolis, Estado de São Paulo, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados, em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para Prefeito e em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Vice-Prefeito, mantendo-se os valores anteriores.

O caput do art. 2º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 004/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Secretários Municipais ficam fixados em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mantendo-se os valores anteriores.

JUSTIFICATIVA

Visando garantir a transparência e a legalidade, foi solicitado ao Prefeito Municipal que se manifestasse sobre os cálculos orçamentários apresentado pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 04, de 11 de junho de 2024, que "Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028".

Referido projeto foi apresentado considerando-se todos os argumentos apresentados por servidores da Prefeitura em audiências públicas anteriores. Referidos servidores ressaltavam o controle orçamentário das contas do município e também argumentam que o grande problema da saúde era a questão do salário do Prefeito e que não conseguiam contratar médicos por aquele valor, necessitando de aumentar o mesmo.

Entretanto, diante da proximidade da votação, para a surpresa de todos, o Prefeito acabou tendo que reconhecer a real situação de seu governo, com contas no limite, e totalmente comprometidas para a gestão posterior, tal como segue:.

Limites Prudenciais e Situação Fiscal Atual:

a) Patamar de 47,95% em 2023: Em 2023, o município alcançou 47,95% de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, o que se aproxima perigosamente do limite prudencial de 48,60%. Este cenário já é de extremo risco financeiro.
b) Projeções para 2024: As projeções indicam que, em 2024, sem a implementação de medidas de controle rigorosas, o município poderá ultrapassar o limite prudencial. A aprovação de qualquer aumento nos subsídios agravará ainda mais esta situação, comprometendo a saúde financeira do município e a capacidade de cumprir com outras obrigações fiscais.

O curioso é que, apesar de afirmar que em 2024, o município poderá ultrapassar o limite constitucional com gastos com servidores, necessitando, portanto, de implementar medidas rigorosas, até a presente data, o Prefeito não tomou nenhuma medida visando evitar a tragédia. Pelo contrário, tem inflado a Prefeitura, contratando novos servidores e, portanto, impedindo o reajuste salarial dos atuais servidores.

Assim, quem está colocando em risco as contas públicas e impedindo o reajuste salarial dos servidores municipais é o próprio Prefeito Municipal. Ressalta-se tratar de ano eleitoral, ficando a critério de cada um, tirar as devidas conclusões.

Outra questão que deve ser observada é que nos últimos oitos anos, considerando-se a inflação do período de 2017 a abril/2024, os servidores tiveram uma perda salarial de 28,6%, conforme documento em anexo.

Altinópolis, 24 de junho de 2024.

MESA DIRETORA

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

MARCO AURÉLIO ANHEZINI
Vice-Presidente

EDER ROGÉRIO MATIAS
1° Secretário

LUIZ CARLOS DA SILVA
2° Secretário

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1541 | Página 6 de 7 | Terça-feira, 25 de junho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Outros Atos

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 24/06/2024 16:11:31

Projeto de Resolução Nº 1/2024 - Mesa

Assunto: "Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028"

Sessão: 1ª Sessão Extraordinária de 2024 **Data:** 24/06/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 4/2024 - Legislativo

Assunto: "Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028"

Sessão: 1ª Sessão Extraordinária de 2024 **Data:** 24/06/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 9/2024 - Executivo

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao 'Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis'"

Sessão: 1ª Sessão Extraordinária de 2024 **Data:** 24/06/2024
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1541 | Página 7 de 7 | Terça-feira, 25 de junho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 24/06/2024 16:11:31

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Projeto de Lei Nº 10/2024 - Executivo

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE"

Sessão: 1ª Sessão Extraordinária de 2024 **Data:** 24/06/2024

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO (Ruan)	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS (Tetê)	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	Não vota
LUIZ CARLOS DA SILVA (Carlão Du Som)	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS SOARES	UNIÃO	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	UNIÃO	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis